



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

SEJUSC
Fls.: 308
Ass.: 0

PROTOCOLADO / SEPED

Termo de Fomento nº 018/2019 – SEPED, que entre si celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SEPED e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BOA VISTA DO RAMOS, na forma abaixo:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade Manaus, o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SEPED, Administração Direta do Estado do Amazonas, com inscrição no CNPJ nº. 13.507.127/0001-43, criada pela Lei nº 3.581, de 29 de dezembro de 2010, com sede estabelecida na Rua Salvador, 456 - Adrianópolis, com CNPJ nº. 13.507.127/0001-43, doravante designado simplesmente PARCEIRO PÚBLICO, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Senhora VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA, casada, portadora da cédula de identidade de número [REDACTED] SSP – AM e inscrita no CPF sob o número [REDACTED] e do outro lado ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BOA VISTA DO RAMOS, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no Cartório Extrajudicial de Boa Vista do Ramos, sob o nº 377/2018, com sede no Município de Boa Vista do Ramos, na Rua Graciliano Farias, nº 533, Centro, no Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ nº 02.345.514/0001-04, neste ato representada por sua presidente Senhora VALDIZA COSTA DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº [REDACTED] AM, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] Cidade Boa Vista do Ramos, no Estado do Amazonas, eleita na forma do que dispõe o Estatuto registrado, conforme atesta a ata de posse da diretoria atual, datada em 10 de abril de 2019, registrada no Cartório Extrajudicial de Boa Vista do Ramos, Estado do Amazonas, sob o nº 404/2019, daqui diante denominado PARCEIRO PRIVADO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 036101.00000901.2019, doravante referido por PROCESSO na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente TERMO DE FOMENTO em conformidade ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – SEPED, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 1782/2016-PGE, que se regerá pelas Leis nº13.019/2014 e Resolução 12/12 – TCE-AM e Instrução Normativa nº 08/2004 da antiga Secretaria de Controle Interno, demais Leis pertinentes à presente matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes na execução de projeto proposto de acordo com o Plano de Trabalho que passa integrar este instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dar-se-á da seguinte forma:

A) O PARCEIRO PÚBLICO realizará:

1. O repasse da quantia de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) ao PARCEIRO PRIVADO de repasse único.
2. No caso de quantia parcelada, a liberação da parcela, subsequente à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

PARÁGRAFO ÚNICO – As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- I – Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebida
- II – Constatado desvio de finalidade na aplicação de recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil à obrigações estabelecidas no termo de fomento.

Arquivo

CLAUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES. Os partícipes são responsáveis

funcionalidade, se for o caso.
previsto para a execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresenta

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo
adesivos, que indiquem sua origem, conforme de determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

PÚBLICO:

parceria, sem justa causa, por prazo superior a 90 (noventa) dias, a critério do **PARCEIRO**
CORRENTE 16.200-00, Agência 3739, bem como no caso de falta de movimento da conta da
conclusão ou extinção do acordo, junto ao BANCO Bradesco - 237, CONTA ÚNICA CONTA
7, restituir ao Tesouro Estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da
relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do
Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações
na execução do objeto deste ajuste;

financieira, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente
BANCO BRADESCO (237), AGÊNCIA 3706, CONTA CORRENTE 18276-1, junto a instituição.
5. manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica,
comprovado ou sua devida justificativa;

índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente
restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária conforme o
4. promover, à falta de apresentação de prestação de contas no prazo regulamentar, a
legislação pertinente.

de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento observado a
realização do objeto, notas fiscais e recibos e o que couber na prestação de contas no prazo
3. apresentar competente prestação de contas de sua aplicação acompanhado do relatório de
PÚBLICO na execução do objeto desta parceria;

2. facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **PARCEIRO**
no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste.
1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto

B) PARCEIRO PRIVADO:

devida Tomada de Contas Especial, conforme determina a Resolução 12/12 - TCE/AM

3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a
relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;
2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se
extrato deste Termo, condicionada à prestação de contas anteriormente repassadas;

presente Termo, sendo que se houver parcela somente será liberada após a publicação do
(cento e sessenta e cinco mil reais), na forma do cronograma de desembolso, que integra o
1. Liberar a quantia mencionada na Clausula anterior em parcela única de R\$ 165.000,00

A) PARCEIRO PÚBLICO:

parceiros obrigam-se a:

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os

instrumento.

B) O PARCEIRO PRIVADO executará o objeto desta parceria, com observância do plano de
trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste

ou externo.

III - a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativas suficientes as
medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno

PROTÓCOLO / SEPPEI
Nº FL. 029
029

Ass.:
Fls.:
029
029

GOVERNO DO ESTADO
AMAZONAS



A) PARCERIO PÚBLICO:

1. pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato do Termo de Fomento

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrente de restrição à sua execução.

2. pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O **PARCEIRO PÚBLICO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximo ao local da aplicação dos recursos.

PARAGRAFO SEGUNDO – O **PARCEIRO PÚBLICO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

CLAUSULA SEXTA: DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: O **PARCEIRO PÚBLICO** terá a prerrogativa para assumir ou transferir a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLAUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão por conta da Seguinte Dotação: Unidade Orçamentária 36101, Reserva Orçamentária nº 08.244.3294.2528.0001, Natureza da despesa nº 33504301, Fonte nº 318, Nota de Empenho nº 2019NE00231, emitida em 27/09/2019, no valor global de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo de Fomento vigorará a partir da assinatura com eficácia da publicação de que trata a Cláusula Décima Quarta até março/2020, podendo ser prorrogado mediante a solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **PARCEIRO PÚBLICO** em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

PARAGRAFO ÚNICO – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com

antecedência de 60 dias;

2. Pela inadiquência de qualquer das cláusulas ou condições, a critério do partícipe não

inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 dias;

3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;

4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável, e

em resguardo do interesse público.

PARAGRAFO UNICO - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Clausula, os

partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia,

competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver

recebido, na forma da Clausula Terceira.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo

com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, garantida a

prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar

parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública

sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou

contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da

sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser

alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre parceiros, vedada a mudança do

objeto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será

público, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela

Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo

de vinte dias daquela data, qualquer que seja o valor, ainda que sem ônus.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS ADQUIRIDOS. Na data da conclusão ou extinção

desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados

com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** será do **PARCEIRO PÚBLICO**, que

poderão ser doados, a critério do Administrador Público quando não forem necessários para

assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

PARAGRAFO UNICO - Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de

utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração

Pública promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Clausula Décima

Quinta.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais

permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de

inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência da

propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

[Handwritten signature]

Secretaria dos
Direitos da Pessoa
com Deficiência

Rua Salvador, 456 - Adrianópolis
Fone: (92) 3878-0499
Manaus-AM - CEP 69057-040

[Handwritten signature]

SEJUSC
Fis.:
Ass.:
PROT. 010/SEPEL
23/



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao Foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

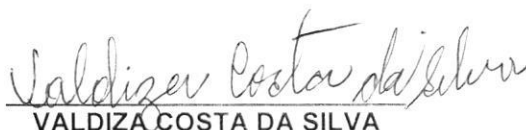
Manaus, 27 de setembro de 2019.

PARCEIRO PÚBLICO:



VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PARCEIRO PRIVADO:



VALDIZA COSTA DA SILVA
Presidente da Associação Pestalozzi De Boa Vista Do Ramos

Testemunhas:

Ass.: _____

Nome:

R.G.:

CPF.:

Ass.: _____

Nome:

R.G.:

CPF.: